



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2025/10091

Termo de Referência nº 026/GLAB/2025

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO

Número da Unidade Orçamentária: 27101

Unidade Administrativa Demandante: GERÊNCIA DE LABORATÓRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado de Calibração RBC e Ajuste de equipamentos e vidrarias de laboratório, com emissão de Certificado de Calibração e/ou Relatório de Conformidade segundo a norma ISO/IEC 17025:2017, para adequação do Laboratório às exigências recentes das resoluções CONAMA, bem como, às exigências da Acreditação dos Ensaios Laboratoriais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Tipo | Seq. | Código/Descrição | Un. Aquis. | Elem./Sub | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total |
|---------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------|-------|-------------|--------------|
| Grupo 1 | 1 | 0011668 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM TERMOHIGRÔMETRO NA FUNÇÃO IN/OUT. NO MODO IN NOS VALORES 34,5; 35 E 35,5°C. INCERTEZA DE CALIBRAÇÃO DE NO MÁXIMO 0,5°C. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 6 | R\$ 215,46 | R\$ 1.292,76 |
| Grupo 1 | 2 | 0011667 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM TERMOHIGRÔMETRO NA FUNÇÃO IN/OUT. NO MODO IN NOS VALORES 19; 20 E 21°C. INCERTEZA DE CALIBRAÇÃO DE NO MÁXIMO 1,0°C. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 9 | R\$ 215,46 | R\$ 1.939,14 |
| Grupo 1 | 3 | 0011666 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM TERMOHIGRÔMETRO NA FUNÇÃO IN/OUT. NO MODO IN NOS VALORES 102; 105; 179; 180°C. INCERTEZA DE CALIBRAÇÃO DE NO MÁXIMO 1,0°C. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 9 | R\$ 203,94 | R\$ 1.835,46 |
| Grupo 1 | 4 | 0011669 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM TERMOHIGRÔMETRO NA FUNÇÃO IN/OUT. NO MODO IN NOS VALORES 4; 6; 8°C. INCERTEZA DE CALIBRAÇÃO DE NO MÁXIMO 1,0°C. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 15 | R\$ 215,46 | R\$ 3.231,90 |





| | | | | | | | |
|---------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------|----|------------|--------------|
| Grupo 1 | 5 | 0011670 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM TERMOHIGRÔMETRO NA FUNÇÃO IN/OUT. NO MODO OUT NOS VALORES 35 E 35,5°C. INCERTEZA DE CALIBRAÇÃO DE NO MÁXIMO 0,5°C. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 30 | R\$ 202,96 | R\$ 6.088,80 |
| Grupo 1 | 6 | 0011672 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM TERMÔMETRO ESPETO. NOS VALORES 6°C, 20°C E 25°C. INCERTEZA DE CALIBRAÇÃO DE NO MÁXIMO $\pm 1^\circ\text{C}$. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 208,87 | R\$ 626,61 |
| Grupo 1 | 7 | 0011676 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM TERMÔMETRO INFRAREMELHO. NOS VALORES 6°C, 8°C E 20°C. INCERTEZA DE CALIBRAÇÃO DE NO MÁXIMO $\pm 1^\circ\text{C}$. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 254,33 | R\$ 762,99 |
| Grupo 1 | 8 | 0011671 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM TERMÔMETRO DIGITAL COM SENSOR. NOS VALORES 103°C, 105°C E 180°C. INCERTEZA DE CALIBRAÇÃO DE NO MÁXIMO $\pm 1^\circ\text{C}$. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 208,87 | R\$ 626,61 |
| Grupo 1 | 9 | 0011674 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM MICROPETRA DE VOLUME VARIÁVEL de 1 a 10 mL. NOS VALORES 1, 5, E 10ML. COM ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE 0,08; 0,04 E 0,6ML, RESPECTIVAMENTE. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 6 | R\$ 128,51 | R\$ 771,06 |
| Grupo 1 | 10 | 0011673 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM MICROPETRA DE VOLUME VARIÁVEL de 0,1 a 1 mL. NOS VALORES 0,1, 0,5 E 1ML. COM ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE 0,008; 0,016 E 0,08ML, RESPECTIVAMENTE. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 6 | R\$ 128,51 | R\$ 771,06 |
| Grupo 1 | 11 | 0011675 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM MICROPETRA DE VOLUME VARIÁVEL de 10 a 100 μL . NOS VALORES 10, 50 E 100 μL . COM ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE 0,8; 0,5 E 0,12ML, RESPECTIVAMENTE. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 128,51 | R\$ 385,53 |
| Grupo 1 | 12 | 0011652 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM CRONÔMETRO DIGITAL. NOS VALORES 60, 120, 600,2700 E 3600S. COM ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE ± 1 S, RESPECTIVAMENTE. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 9 | R\$ 209,83 | R\$ 1.888,47 |
| Grupo 1 | 13 | 0011656 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM PESO PADRÃO DE AÇO INOXIDÁVEL CLASSE F1 (1G), COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 165,85 | R\$ 497,55 |
| Grupo 1 | 14 | 0011659 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM PESO PADRÃO DE AÇO INOXIDÁVEL CLASSE F1 (5G), COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 165,85 | R\$ 497,55 |
| Grupo 1 | 15 | 0011655 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM PESO PADRÃO DE AÇO INOXIDÁVEL CLASSE F1 (10G), COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 165,85 | R\$ 497,55 |





| | | | | | | | |
|---------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------|---|------------|------------|
| Grupo 1 | 16 | 0011657 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM PESO PADRÃO DE AÇO INOXIDÁVEL CLASSE F1 (20G), COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 165,85 | R\$ 497,55 |
| Grupo 1 | 17 | 0011658 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM PESO PADRÃO DE AÇO INOXIDÁVEL CLASSE F1 (50G), COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 187,23 | R\$ 561,69 |
| Grupo 1 | 18 | 0011654 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM PESO PADRÃO DE AÇO INOXIDÁVEL CLASSE F1 (100G), COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 187,23 | R\$ 561,69 |
| Grupo 1 | 19 | 0011653 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM PESO PADRÃO DE AÇO INOXIDÁVEL CLASSE E1 (200G), COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 191,70 | R\$ 575,10 |
| Grupo 1 | 20 | 0011649 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM BURETA DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 5 ML). NOS VALORES 1,0; 2,5,0 E 5,0ML. COM ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE 0,006; 0,01 E 0,015ML, RESPECTIVAMENTE. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 81,65 | R\$ 244,95 |
| Grupo 1 | 21 | 0011647 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM BURETA DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 10 ML). NOS VALORES 1,0; 5,0 E 10ML. COM ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE 0,006; 0,015 E 0,03ML, RESPECTIVAMENTE. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 6 | R\$ 81,65 | R\$ 489,90 |
| Grupo 1 | 22 | 0011648 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM BURETA DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 25 ML). NOS VALORES 5,0; 10,0 E 25ML. COM ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE 0,015; 0,03 E 0,04ML, RESPECTIVAMENTE. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 6 | R\$ 81,65 | R\$ 489,90 |
| Grupo 1 | 23 | 0011650 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM BURETA DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 50 ML). NOS VALORES 5,0; 25,0 E 50ML. COM ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE 0,015; 0,04 E 0,10ML, RESPECTIVAMENTE. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 81,65 | R\$ 244,95 |
| Grupo 1 | 24 | 0011661 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM PROVETA GRADUADA DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 1000 ML) NOS VALORES 100; 500 E 1000ML. COM ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE 0,50; 2,5 E 5,0ML, RESPECTIVAMENTE. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 98,67 | R\$ 296,01 |
| Grupo 1 | 25 | 0011665 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM PROVETA GRADUADA DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 500 ML) NOS VALORES 50; 250,0 E 500ML. COM ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE 0,5; 1,0 E 2,5ML, RESPECTIVAMENTE. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 98,67 | R\$ 296,01 |





| | | | | | | | |
|---------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------|----|------------|--------------|
| Grupo 1 | 26 | 0011663 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM PROVETA GRADUADA DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 250 ML) NOS VALORES 25,0; 100,0 E 250ML. COM ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE 0,25; 0,50 E 1,0ML, RESPECTIVAMENTE. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 98,67 | R\$ 296,01 |
| Grupo 1 | 27 | 0011660 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM PROVETA GRADUADA DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 100 ML) NOS VALORES 10,0; 50,0 E 100ML. COM ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE 0,11; 0,5 E 0,5ML, RESPECTIVAMENTE. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 45 | R\$ 98,67 | R\$ 4.440,15 |
| Grupo 1 | 28 | 0011664 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM PROVETA GRADUADA DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 50 ML). NOS VALORES 5,0; 25,0 E 50ML. COM ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE 0,015; 0,04 E 0,10ML, RESPECTIVAMENTE. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 15 | R\$ 98,67 | R\$ 1.480,05 |
| Grupo 1 | 29 | 0011662 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM PROVETA GRADUADA DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 25 ML) NOS VALORES 5,0; 10,0 E 25ML. COM ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE 0,015; 0,03 E 0,04ML, RESPECTIVAMENTE. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 6 | R\$ 98,67 | R\$ 592,02 |
| Grupo 1 | 30 | 0011651 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM CONE IMHOFF DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 1000 ML). NOS VALORES 1,5 E 100ML. COM ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE 0,1; 0,5 E 2,0ML, RESPECTIVAMENTE. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 12 | R\$ 108,78 | R\$ 1.305,36 |
| Grupo 1 | 31 | 0011636 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM BALÃO VOLUMÉTRICO DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 1 ML) ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE $\pm 0,01$ ML, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 6 | R\$ 108,50 | R\$ 651,00 |
| Grupo 1 | 32 | 0011640 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM BALÃO VOLUMÉTRICO DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 2 ML) ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE $\pm 0,015$ ML, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 6 | R\$ 98,67 | R\$ 592,02 |
| Grupo 1 | 33 | 0011644 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM BALÃO VOLUMÉTRICO DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 5 ML) ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE $\pm 0,02$ ML, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 6 | R\$ 98,67 | R\$ 592,02 |
| Grupo 1 | 34 | 0011637 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM BALÃO VOLUMÉTRICO DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 10 ML) ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE $\pm 0,02$ ML, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 6 | R\$ 98,67 | R\$ 592,02 |
| Grupo 1 | 35 | 0011642 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM BALÃO VOLUMÉTRICO DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 25 ML) ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE $\pm 0,03$ ML, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 30 | R\$ 98,67 | R\$ 2.960,10 |
| Grupo 1 | 36 | 0011645 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM BALÃO VOLUMÉTRICO DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 50 ML) ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE $\pm 0,05$ ML, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 9 | R\$ 98,67 | R\$ 888,03 |





| | | | | | | | |
|----------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|--------------|
| Grupo 1 | 37 | 0011638 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM BALÃO VOLUMÉTRICO DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 100 ML) ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE $\pm 0,08$ ML, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 90 | R\$ 98,67 | R\$ 8.880,30 |
| Grupo 1 | 38 | 0011643 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM BALÃO VOLUMÉTRICO DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 250 ML) ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE $\pm 0,12$ ML, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 15 | R\$ 98,67 | R\$ 1.480,05 |
| Grupo 1 | 39 | 0011646 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM BALÃO VOLUMÉTRICO DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 500 ML) ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE $\pm 0,20$ ML, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 6 | R\$ 98,67 | R\$ 592,02 |
| Grupo 1 | 40 | 0011639 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM BALÃO VOLUMÉTRICO DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 1000 ML) ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE $\pm 0,30$ ML, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 15 | R\$ 98,67 | R\$ 1.480,05 |
| Grupo 1 | 41 | 0011641 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CALIBRAÇÃO RBC (ACREDITAÇÃO ISO/IEC 17025:2017) EM BALÃO VOLUMÉTRICO DE VIDRO CLASSE A (VOLUME 2000 ML) ERRO MÁXIMO DA INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DE $\pm 0,50$ ML, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SERVIÇO. | 1 SV | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 15 | R\$ 98,67 | R\$ 1.480,05 |
| Valor Total Grupo 1: | | | | | R\$ 54.272,04 | | |
| Valor Total Global: | | | | | R\$ 54.272,04 | | |

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.272,04 (cinquenta e nove mil reais e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado com base na necessidade periódica de calibração preventiva dos itens deste Termos de Referência para atender as exigências recentes das resoluções CONAMA, bem como às exigências da Acreditação na norma ISO 17025 .

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e não se revestem das características dos bens de consumo na categoria luxo, e servem à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos, nos termos do Inciso II do Art. 28 do Decreto Estadual nº 1.525/22.





1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: Despesa de Custeio.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é por escopo tendo em vista que possui objetos pré-definidos, a ser executado dentro de um período pré-determinado, sendo que a conclusão do objeto implica a extinção do contrato.

2.2. O prazo de vigência desta contratação **será de 3 anos**, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/21/21.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço de manutenção calibração é necessária para garantir o controle de qualidade analítico dos resultados emitidos pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT, pois garante que o equipamento está sendo operado dentro das suas condições ideais de funcionamento e que as leituras não sejam comprometidas pela má qualidade do funcionamento do equipamento, trazendo mais confiabilidade e segurança para o laboratório.

3.2. O serviço de calibração é um processo que visa verificar se a medida obtida por um equipamento é compatível com o esperado, estabelecido por padrões de referência, e se ele está adequado ao uso pretendido, ou seja, é um processo essencial para garantir a precisão e qualidade dos resultados fornecidos pelos equipamentos, pois, evita erros, reduz incertezas e garante a confiança no trabalho realizado pelo laboratório.





3.3. Este serviço tem por objetivo adequar o Laboratório às exigências recentes das resoluções CONAMA, bem como às exigências da Acreditação na norma ISO 17025.

3.4. A Resolução CONAMA nº 357/2005, em seu artigo 9º discorre que “A análise e avaliação dos valores dos parâmetros de qualidade de água de que trata esta Resolução serão realizadas pelo Poder Público, podendo ser utilizado laboratório próprio, conveniado ou contratado, que deverá adotar os procedimentos de controle de qualidade analítica necessários ao atendimento das condições exigíveis”.

3.5. Em vista de que os boletins do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA têm subsidiado pareceres, laudos periciais e decisões do JUVAM, Ministério Público Estadual e Federal, Perícia Técnica do Estado, Delegacia do Meio Ambiente, entre outros, é imprescindível e urgente que este serviço seja realizado.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução a ser contratada consiste em serviço especializado de Calibração RBC e Ajuste de equipamentos e vidrarias de laboratório, com emissão de Certificado de Calibração e/ou Relatório de Conformidade segundo a norma ISO/IEC 17025:2017, para adequação do Laboratório às exigências recentes das resoluções CONAMA, bem como, às exigências da Acreditação dos Ensaios Laboratoriais.

4.2. Estes serviços serão realizados nas dependências da própria empresa contratada. Os instrumentos serão enviados e devolvidos a cargo da CONTRATADA.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/21):

6.2.1. Não se aplica.

6.3. Vedaçāo de utilização de marca/produto.

6.3.1. Não se aplica.

6.4. Indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.

6.4.1. Não se aplica.

6.5. Amostra e/ou prova de conceito:

6.5.1. Não se aplica.

6.6. Exigência de carta de solidariedade

6.6.1. Não se aplica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias úteis, com início em até 5 dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço, na forma que se segue:

7.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 17:00. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.





7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

7.5. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuênciia do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

7.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.7. Local de execução.

Os serviços serão realizados nas dependências da própria empresa contratada.

7.9. Forma de execução.

7.10. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será sob demanda, devendo observar as rotinas abaixo:

7.10.1. Será emitida a Ordem de Fornecimento para calibração dos itens/equipamentos do contrato, e após realizado o serviço e entrega das peças será emitido o termo de recebimento provisório, em seguida o termo de recebimento definitivo e elaboração de relatório de acompanhamento do contrato.

7.10.2. Os itens deverão ser transportados muito bem embalados e cuidadosamente para evitar avarias por se tratar de itens frágeis. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Tanto no preparo dos itens para o envio pela SEMA para calibração quanto na devolução dos mesmos pela contratada.

7.10.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.





7.10.4 Somente os serviços de calibração dos itens que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum item sofra danos durante o transporte e/ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os serviços serão rejeitados, devendo o fornecedor substituí-los ou não receber pelo referido serviço no item avariado, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.11. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nas dependências da contratada.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Não se aplica.

9. VISTORIA

9.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que a execução não será na SEMA e sim nas dependências da contratada.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens (7, 11 e 12) deste termo de referência.

10.2. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

10.2.1. O contrato será gerido e acompanhado por representantes da Gerência de Laboratório - SEMA/MT, que serão nomeados por portaria específica para atuarem como Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor.

10.2.2. As atribuições e área de atuação de cada um está descrita no item 11 deste Termo de Referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL





11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais





11.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.16.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;





- 11.16.2. Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 11.16.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 11.16.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 11.16.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- 11.16.6. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento, bem como, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato para notificação;
- 11.16.7. Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;
- 11.16.8. Acesso aos autos do contrato ou instrumento equivalente e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- 11.16.9. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.16.10. Solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
- 11.16.11. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;





11.16.12. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

11.16.13. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e de e-mails documentos indispensáveis à fiscalização.

11.16.14. O gestor do contrato, fiscal titular e substituto do(s) contrato(s) que será firmado a partir deste Termo de Referência serão:

11.16.14.1. **Gestor do Contrato** - Sérgio Batista de Figueiredo - matrícula 130415;

11.16.14.2. **Fiscal Titular do Contrato** - Elisângela Nascimento Nogueira - matrícula 227623

11.16.14.3. **Fiscal Substituto do Contrato** - Adari Rogério de Almeida - matrícula 130251.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

12.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.3. Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes,





acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.4. O relatório circunstaciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.





13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuraçao..

13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

13.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou





empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

13.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.3.11. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.3.12. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

13.3.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

13.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

13.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.





13.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

13.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

13.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente.

13.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, a fim de demonstrar a saúde financeira da licitante, a fim de cumprir suas obrigações.

13.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





13.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.5.10. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (10 por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente .

13.6. Habilitação técnica:

13.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: necessidade de identificar se a futura contratada possui conhecimento técnico e experiência prática na prestação dos serviços com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta contratação.

13.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.6.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Rede Brasileira de Calibração, em plena validade

13.6.4. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

13.6.4.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

13.6.4.4. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.





13.6.4.5. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.6.4.6. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

13.6.4.7. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.6.4.8. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

13.6.4.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.6.4.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

13.6.5. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

13.6.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

13.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de **participação exclusiva** das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

14.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

14.3. Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, porque a licitação já é exclusiva para ME e EPP.

14.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não se aplica.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, pois permite a ampliação e melhor aproveitamento do mercado, possibilitando maior competitividade com a participação de fornecedores aptos a executar o objeto.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de





julgamento pelo menor preço.

17.2. O modo de disputa adotado será ABERTO.

17.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances adotados será definido no Edital.

17.4. O certame licitatório está dividido em Grupo Único, com quantidades solicitadas, conforme o deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

17.5. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

17.6 O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

17.7 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajusteamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 27101

Ação (PAOE): 2023

Subação/Etapa: 2/2

Fonte de despesa: 1.709.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.070





- Outras possíveis fontes: 1.704.0001, 1.708.0001, 1.759.0001, 2.704.0001, 2.708.0001, 2.709.0001, 2.759.0001, 1.7000.000.
- Outra possível ação: 2440

| ANO | VALOR |
|------|-----------|
| 2025 | 9.045,34 |
| 2026 | 18.090,68 |
| 2027 | 18.090,68 |
| 2028 | 9.045,34 |

19. GARANTIA DO SERVIÇO

19.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua.

21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.





21.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe .

21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21.3.1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em até 10 dias úteis após a execução do serviço em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37 e enviadas juntamente com os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

21.3.2. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

21.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

21.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

21.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

21.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

21.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;





- 21.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 21.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 21.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 21.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 21.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 21.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

22. REAJUSTE

- 22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.





22.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CONTRATO

23.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

23.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. PREPOSTO

24.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

24.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

24.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada,





devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.5. Para melhor atender as unidades, ocontratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

24.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

24.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

24.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

24.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

24.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

24.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

24.6.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

24.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

24.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

24.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.





- 24.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.6.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 25.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.
- 25.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 25.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 25.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 25.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 25.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações





constantes no Termo de Referência e no Contrato.

25.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

25.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

25.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

25.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

25.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

25.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

25.10. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verique.

25.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

25.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

25.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.





25.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

25.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

25.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

25.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

25.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

25.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

25.14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

25.14.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

25.14.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de





seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

25.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.

25.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

25.18. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

25.19. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

26.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

26.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.





- 26.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 26.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 26.5.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 26.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 26.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 26.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 26.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27. GARANTIA CONTRATUAL

- 27.1. A contratação conta com garantia de execução, porque trata-se de uma contratação por um período vigência de 3 (três) anos e um valor considerável, sendo importante essa garantia contratual, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

- 27.2. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

28. SUBCONTRATAÇÃO

- 28.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a natureza singular da contratação, bem como a discricionariedade da Administração





Pública, onde não se vislumbra vantajosidade em transferir parte do fornecimento a outra empresa.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

30. SANÇÕES

30.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

31.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

31.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

31.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

31.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

31.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

31.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

31.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.





Cuiabá, 01 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Elisângela Nascimento Nogueira
Analista de Meio Ambiente
Gerente de Laboratório
GLAB/CMAA/SEMA

De acordo:

SÉRGIO BATISTA DE FIGUEIREDO
COORDENADOR DE MONITORAMENTO DA ÁGUA E DO AR
CMAA/SURH/SEMA

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Atestamos para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas deste Termo de Referência nº 026/GLAB/2025, seus anexos econstatamos a regularidade dos autos.

Daniel Labaig de Miranda
Coordenador Contábil
em substituição
CCONT/GSAAS/SEMA-MT

Maria Antonia Correa
Coordenadora de Orçamento e Convênio

HASH: ad942bb77001066e099a77b14af51492b84733bb664052d118c79b0489c0091. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MX2T-N79U-FVOH-3QP6>. Assinado por: DANIEL LABAIG DE MIRANDA em 01/10/2025, ELISÂNGELA NASCIMENTO NOGUEIRA em 01/10/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 01/10/2025, WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR em 01/10/2025, MARIA ANTONIA CORREA em 01/10/2025, SÉRGIO BATISTA DE FIGUEIREDO em 02/10/2025. Juntado em 02/10/2025 07:45:39 por JACKELYNNE PAIVA.





COC/GSAAS/SEMA-MT

Waldemar Garcia Nunes Junior

Coordenador Financeiro

CFIN/GSAAS/SEMA-MT

Valdinei Valério da Silva

Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

GSAAS/SEMA-MT

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 026/GLAB/2025, AUTORIZO a realização do Certame Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a ser realizado na formaindicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 01 de outubro de 2025.

Alex Sandro Marega

Secretario Adjunto Executivo de Meio Ambiente

GSAE/SEMA-MT

